

As informações pré-contratuais e contratuais completas relativas ao produto são prestadas noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro de Acidentes de Trabalho para Trabalhadores por conta de outrem.



Que riscos são segurados?

Coberturas Base

- ✓ Acidentes de Trabalho
 - ✓ Em espécie: Natureza médica, cirúrgica, farmacêutica e hospitalar e quaisquer outras, seja qual for a forma, desde que a necessárias e adequadas ao restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa.
 - ✓ Em dinheiro: Incapacidade permanente absoluta (IPA); Incapacidade permanente absoluta para o trabalho habitual (IPH); Incapacidade permanente parcial (IPP); Incapacidade temporária absoluta (ITA); Incapacidade temporária parcial (IPA); Subsídio por elevada incapacidade permanente; Subsídio para readaptação de habitação; Prestação suplementar por assistência de terceira pessoa; Pensões de Morte; Subsídio por morte e Despesas de funeral.

Capitais Seguros

- ✓ O capital seguro corresponde à retribuição segura, declarada pelo Tomador do Seguro, que nos termos da lei, corresponde a tudo quanto, se tenha como valor auferido pelo trabalhador: inclui a remuneração base, a que devem acrescer outras prestações auferidas regularmente, mais os subsídios de Natal e de férias. São ainda consideradas e valorizadas outras prestações em espécie, como é o caso da alimentação e habitação.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Os acidentes que não sejam considerados de trabalho nos termos legais;
- ✗ As doenças profissionais;
- ✗ As hérnias com saco formado;
- ✗ A responsabilidade por quaisquer multas ou coimas que recaiam sobre o tomador do seguro por falta de cumprimento das disposições legais;
- ✗ Acidentes de trabalho que seja vítima o tomador do seguro, quando se trate de uma pessoa singular, bem como todos aqueles que não tenham com o tomador do seguro um contrato de trabalho, salvo os administradores, diretores, gerentes ou equiparados, quando remunerados;
- ✗ A lista completa das exclusões da cobertura obrigatória e das restantes coberturas pode ser consultada nas Condições Contratuais da Apólice.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Quando ocorram omissões ou inexatidões na declaração de risco;
- ! As decorrentes de a incapacidade ou agravamento do dano serem consequência da injustificada recusa ou falta de observância das prescrições clínicas ou cirúrgicas;
- ! Em caso de não comunicação da totalidade da retribuição dos trabalhadores seguros, a cobertura é limitada à retribuição declarada para cada trabalhador;
- ! Todas as comunicações, de e para o Tomador do Seguro, no âmbito deste produto são efetuadas exclusivamente por meio informático, nomeadamente em suporte digital ou correio eletrónico.



Onde estou coberto?

- ✓ Portugal;
- ✓ Os acidentes de trabalho que ocorram no estrangeiro e de que sejam vítimas trabalhadores estrangeiros residentes em Portugal, ao serviço de uma empresa empregadora pública, salvo se a legislação do Estado onde ocorreu o acidente lhe reconhecer direito à reparação, caso em que o trabalhador pode optar por qualquer dos regimes.



Quais são as minhas obrigações?

- Declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça relevantes para a avaliação de risco;
- Comunicar todas as circunstâncias que alterem o risco;
- Pagar atempadamente os prémios ou frações deste;
- Comunicar previamente ao Segurador qualquer deslocação das Pessoas Seguras para fora da União Europeia, ou deslocações dentro da União Europeia por períodos superiores a quinze (15) dias.

Em caso de sinistro:

- Participar ao Segurador (por escrito ou meio de suporte digital), num prazo nunca superior a 8 dias a contar da ocorrência ou do dia que tenha conhecimento da mesma, fornecendo toda as indicações e provas documentais ou testemunhais relevantes;
- Participar imediatamente ao Segurador os acidentes mortais, bem como entregar o certificado de óbito e o relatório de autópsia;
- O Sinistrado deve dirigir-se ao prestador médico da Allianz Portugal. Apenas em caso de impossibilidade ou necessidade urgente de socorro deve recorrer a outro prestador (médico/clínica).



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é pago na data de celebração do contrato. Os prémios ou frações subsequentes são devidos antes da data do vencimento dos mesmos. No caso de alterações, os eventuais prémios adicionais devem ser pagos até à data limite indicada no respetivo aviso.

O prémio deverá ser pago através de débito automático em conta bancária.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato produz efeitos a partir do momento do pagamento do prémio inicial e até que um prémio ou fração subsequente deixe de ser pago, a menos que, entretanto, se verifique qualquer outra causa de cessão de contrato.

Na primeira anuidade, o período do contrato poderá ser ligeiramente inferior ou superior a um ano, sendo que poderá optar por indicado como data de renovação da apólice: o 1º dia do mês em que contratou o seguro ou o 1º dia do mês seguinte à da contratação.



Como posso rescindir o contrato?

Por a) **Denúncia** do contrato mediante comunicação ao Segurador com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade. b) **Resolução** por justa causa. O contrato pode, ainda, cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e também por caducidade.

As comunicações devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.